

PUBLICADO NO DOU Nº 204 – SEÇÃO 1, DE 22/10/2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece o acompanhamento da execução orçamentária das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º e no inciso IV do art. 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e

Considerando a necessidade de proceder ao acompanhamento orçamentário das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, visando a prestação de contas para a sociedade e a transparência dos atos governamentais, resolve:

Art. 1º Instituir o sistema de acompanhamento da execução orçamentária, que engloba o registro físico-financeiro das ações constantes das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O acompanhamento de que trata o caput será executado em nível de subtítulo das ações constantes na programação das LOAs e por unidade orçamentária, no tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 2º Os objetivos do acompanhamento da execução orçamentária são:

I - gerar informações que possibilitem o aperfeiçoamento das ações orçamentárias e, por consequência, aprimorem os orçamentos dos respectivos órgãos setoriais; e

II - subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e a transparência na utilização dos recursos públicos para a sociedade.

Art. 2º O acompanhamento da execução orçamentária previsto nesta Portaria será realizado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e expresso por meio dos indicadores apresentados nos relatórios gerenciais do módulo de acompanhamento orçamentário gerados pelo sistema, além das informações prestadas por órgãos ou unidades setoriais de orçamento constantes do referido Sistema.

Parágrafo único. Estão previstos, no módulo descrito no caput deste artigo, campos para comentários a respeito de execução da ação e de seus subtítulos, que deverão ser preenchidos para a obtenção de informações acerca da evolução no alcance da meta estabelecida e sobre o seu alcance efetivo.

Art. 3º Integram o processo de acompanhamento da execução orçamentária:

I - Secretaria de Orçamento Federal - SOF, órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, que o coordenará; e

II - Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração, ou equivalentes, inclusive dos órgãos dos demais Poderes e do Ministério Público da União.

Art. 4º Compete aos órgãos setoriais de orçamento:

I - acompanhar a execução físico-financeira das ações orçamentárias, cujos subtítulos possuam produtos e metas físicas associados, observando o alinhamento da execução com o planejado na LOA;

II - coordenar o preenchimento e o envio dos dados no módulo de acompanhamento orçamentário do SIOP;

III - organizar, disciplinar e difundir a sistemática de acompanhamento orçamentário do órgão ou da entidade, observadas as disposições desta Portaria;

IV - coordenar o processo de acompanhamento orçamentário, visando a qualidade das informações inseridas pelas respectivas unidades no módulo do SIOP, inclusive perante os órgãos centrais que compõem os Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, conforme estabelece a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e o Controle Externo, conforme consta na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

V - garantir que as metas físicas constantes da LOA estejam atualizadas no módulo específico do SIOP, inclusive quando da efetivação de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro vigente;

VI - acompanhar e demonstrar a evolução dos indicadores previstos no SIOP, conforme disposto no caput do art. 2º desta Portaria; e

VII - editar normas complementares para disciplinar o processo junto as suas unidades orçamentárias.

Art. 5º Os servidores que desenvolverão as atividades previstas no art. 4º serão designados por ato próprio das Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração dos órgãos setoriais ou equivalentes e os respectivos atos deverão ser informados em campo específico no SIOP.

Art. 6º Será objeto de acompanhamento, além dos dados solicitados nesta Portaria, a execução físico-financeira das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados que forem efetivamente liquidados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA